



LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06 de 04 de 2021
George dos Santos Cruz
1º Secretário

RECEBIDO

06 / 04 / 21
Thiago 2024 Uniao da Silva

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: Genilson

Decisão: FAVORAVEL

Em 08 de 06 de 2021

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº 08 /2021

06 de Abril de 2021

Considerando as igrejas, de qualquer entidade religiosa, como serviço essencial no Município de Rosário do Catete e dá outras providências.

Autoria: Vereador George.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rosário do Catete aprovou, e o Prefeito Municipal de Rosário do Catete sancionou a seguinte lei:

Art. 1º São considerados como atividades essenciais todas as atividades religiosas, em especial, no período de calamidade pública, proibindo o fechamento total dos templos religiosos.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto em Lei é obrigado.

I – Obedecer às medidas preventivas, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, tais como: Limitação de pessoas presentes, distanciamento necessário, uso de máscara e álcool a 70º

Art. 3º A Vigilância Sanitária e/ou órgão no Município, fiscalizará os procedimentos de abertura de templos de qualquer entidade religiosa, seguindo os protocolos exigidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS)

Parágrafo único - O órgão fiscalizador terá poder de punir com fechamento a mesma entidade que desobedecer às normas exigidas.

1ª VOTAÇÃO

APROVADO POR 07 VOTO(S)

REJEITADO POR - VOTO(S)

ABSTENÇÃO - VOTO(S)

08/06/2021

[Assinatura]
L. BONARDO SANTOS NETO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

08/06/2021

Presidente

[Assinatura]
L. BONARDO SANTOS NETO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


George dos Santos Cruz
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Elaboramos a presente proposição em consonância com a **Lei Federal n.º 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo **Decreto n.º 10.292**, de 25 de março 2020, que prevê em seu artigo 1º que atividade religiosa de qualquer natureza são serviços de caráter essencial.

Diante do momento difícil que passamos, causado sobre tudo pela Pandemia Mundial do Coronavírus, e como a consequência desta, a população sofre com crise financeira, de relacionamento familiar, entre outras, o que acaba gerando uma grande ansiedade coletiva.

Toda esta realidade faz com que aumente ainda mais a necessidade do alimento espiritual encontrado sobre tudo nas diversas manifestações religiosas presentes em nosso município.

As portas das igrejas e templos religiosos fechados nos passam um sentimento de falta de esperança, principalmente para aqueles que se encontram desesperados e em busca de ajuda.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Os féis quando adentram em uma igreja e/ou templo religioso, sempre encontra um líder espiritual para ouvi-los, entendendo, portanto, que os templos são também um reduto de fé para a população

Por esse e tantos outros motivos, as atividades religiosas precisam ser consideradas de fato, como essências, pois são entidades que prestam apoio espiritual e conforto à sociedade.

Por fim, friso ainda as entidades deverão cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde, tais como: o uso de máscara, o álcool 70°, evitar aglomeração e manter o distanciamento.

As igrejas e templos religiosos, atendem pessoas fragilizadas, precisando de uma palavra de fé e de encorajamento.

Por fim, observando que os líderes das mesmas seguem de forma rígida os protocolos da Vigilância Sanitária, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores na apreciação do mesmo.

Após, termos feito a justificação, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.


George dos Santos Cruz
Vereador

Rosário do Catete/Se, 06 de Abril de 2021.